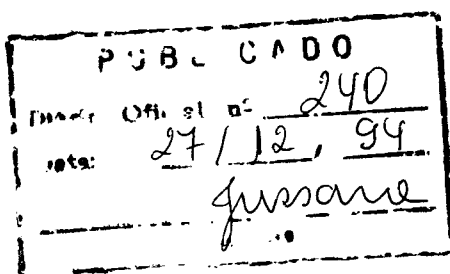




LEI Nº 4.727 DE 20 DE dezembro DE 1994



Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial para a Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, no Orçamento Geral do Estado, até o valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), destinados à Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária.

Art. 2º - O crédito, autorizado no artigo anterior, atenderá as despesas para o Complexo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente no Piauí.

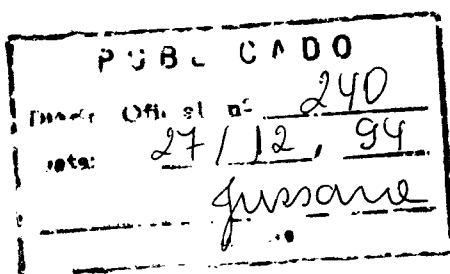
Art. 3º - A classificação da despesa autorizada será feita no ato da abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 4º - O valor do crédito autorizado será coberto com recursos provenientes da Reserva de Contingência do Orçamento Geral do Estado de 1994.

Assinatura manuscrita



LEI Nº 4.727 DE 20 DE dezembro DE 1994



Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial para a Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, no Orçamento Geral do Estado, até o valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), destinados à Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária.

Art. 2º - O crédito, autorizado no artigo anterior, atenderá as despesas para o Complexo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente no Piauí.

Art. 3º - A classificação da despesa autorizada será feita no ato da abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta lei.

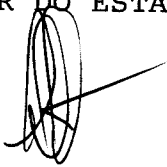
Art. 4º - O valor do crédito autorizado será coberto com recursos provenientes da Reserva de Contingência do Orçamento Geral do Estado de 1994.

Assinado

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1994. PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 20 de dezembro de

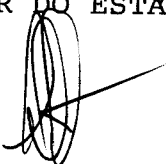

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1994. PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 20 de dezembro de


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO